



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 446/95

DE: 10.02.95

EMENTA: Altera a redação do art. 22 caput da Lei nº 300/91, de 01 de abril de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu de acordo com o disposto no artigo 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 22 - caput, inserido no TÍTULO II, SEÇÃO IV DA LEI MUNICIPAL nº 300/91, de 01 de abril de 1991, que instituiu o Regime Jurídico Único para os funcionários Públicos do Município dos Bezerras, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO II"

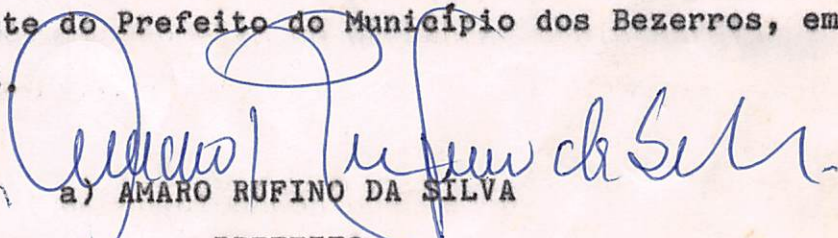
SEÇÃO IV

ARTIGO 22 - O OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTE DO SISTEMA DE CARREIRA, FICA SUJEITO A TRINTA HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, SALVO QUANDO A LEI ESTABELEZER DURAÇÃO DEVERSA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 10 de fevereiro de 1995.


a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO

Prefeitura Municipal dos Buzios

Rua de Caldas nº 1 - Povoado dos Buzios - CEP 55650-000 - Buzios - PE

CEP 55650-000 - Buzios - PE

C.O.C. 10.021.510/000475

LEI Nº 10.021/95

DE 10.02.95

EMENTA: Altera o regime de trabalho do art. 22 da

Lei Municipal nº 300/91, de 01 de abril de

1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BUZIOS,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu

decreto com o disposto no artigo 22, inciso IV da Lei Orgânica do Munic

ípio, sanciono a seguinte lei:

Art. 12 - O artigo 22 - caput, inserido no título II,

§2º IV da Lei Municipal nº 300/91, de 01 de abril de 1991, que ins-

teiu o regime jurídico único para os funcionários Públicos do Muni-

ípio dos Buzios, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

§2º IV

ARTIGO 22 - O OCUPANTE DE CARGO DE EMPREGAMENTO PÚBLICO,

ENTRANTE NO SISTEMA DE CARRERA, FICA SUJEITO A TR

TA HORAS TRABALHADAS DE TRABALHO, SALVO QUANDO A LEI EST

DECRETAR CONTRA O DEVERAS.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Buzios, em 10

de fevereiro de 1995.

[Handwritten signature]
PREFEITO